

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Delegacia Especializada de proteção Animal no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacia Especializada em Proteção Animal no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Atendimento policial especializado de proteção animal, o Poder Público prestará, por meio de Delegacia Especializada de Proteção Animal e mediante convênio com clínicas públicas ou particulares, assistência veterinária ao animal vítima de crime de maus-tratos e toda forma de violação de direitos.

Art. 3º A Delegacia Especializada de Proteção Animal tem por finalidade atender e investigar casos de violência, maus-tratos e outros crimes contra a fauna.

Art. 4º A Delegacia Especializada de Proteção Animal tem como objetivo:

- I- Atender animais vítimas de maus-tratos, abandono, venda ilegal, exposição indevida e outros crimes:
- II- Prestar assistência veterinária aos animais
- III- Investigar, prevenir, reprimir e apurar infrações penais lesivas à fauna
- IV- Defender o direito dos animais a uma vida digna, sem maus-tratos ou exploração

Art. 5º A Delegacia Especializada de Proteção Animal deverá disponibilizar número de telefone ou outro meio eletrônico destinados ao acionamento imediato da polícia nos casos de violência contra os animais.

Art. 6º O atendimento das ocorrências deverá ocorrer de forma interrupta, inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 7º Faz-se necessário o encaminhamento, ao Chefe do Executivo, propondo a sua Excelência que determine a realização de estudos e a tomada de providências, visando à criação e instalação de uma Delegacia Especializada de crimes contra animais e ao meio ambiente no município de Juazeiro do Norte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei traz a importância da criação da Delegacia Especializada de Proteção Animal no Município de Juazeiro do Norte. Será fundamental ao registro e andamento das ocorrências relacionadas à crueldade contra animais vítimas de abuso e de maus-tratos, conforme **Art. 32 da Lei nº 9.605 | Lei de Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.** A Delegacia Especializada de Proteção Animal irá garantir o atendimento e a assistência aos animais, evitando um sofrimento prolongado e assegurando as leis que protegem os animais. Diante do exposto, ressaltamos a importante colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desse relevante projeto.

Jacqueline Ferreira Gouveia

Vereadora